AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 3.783, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a revisão 04 da Norma de Organização nº 002, que trata sobre a Política de Capacitação a ser observada no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL e os princípios, diretrizes e critérios para a participação de servidores nas ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E).

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7°, inciso IX, e no art. 9° do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500. 002451/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão 04 da Norma de Organização nº 002, de 25 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 2.079, de 24 de janeiro de 2012 e nº 2.297, de 10 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Extraordinário de 29.12.2015, p. 9, v. 18, n. 65

(Revogada pela PRT ANEEL 6.367, de 29.04.2020)

ANEXO À PORTARIA Nº 3.783 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

NORMA DE ORGANIZAÇÃO 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre a Política de Capacitação da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL e os princípios, diretrizes e critérios para a participação de servidores nas ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E).

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCIPIOS LEGAIS

Art. 2º A Agência atua em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Norma no tocante ao desenvolvimento de ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E).

TÍTULO II

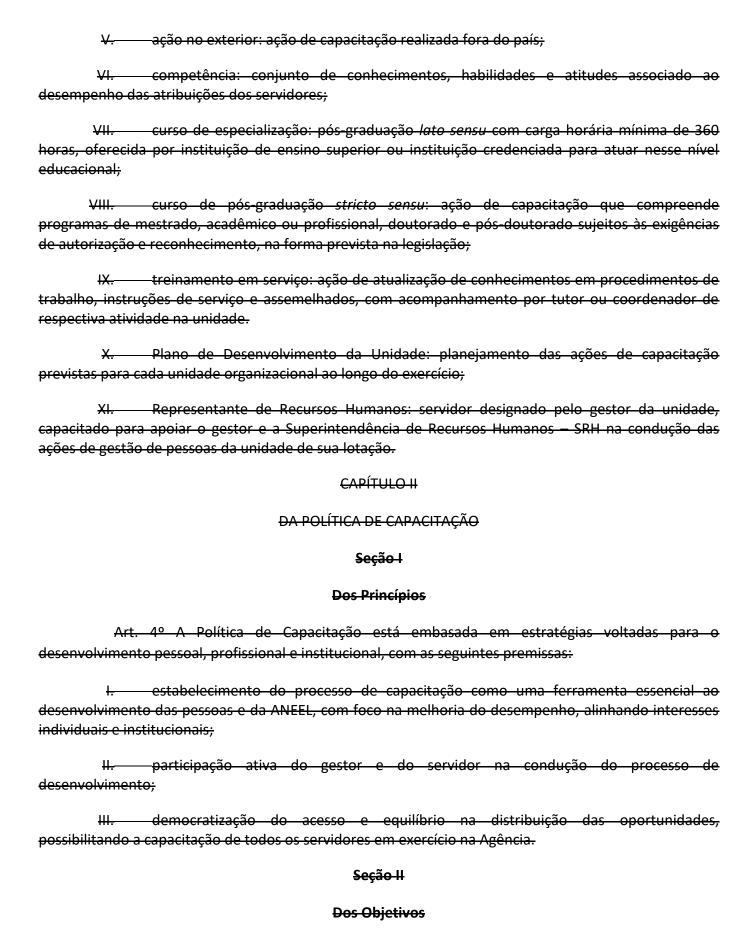
DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins desta Norma considera-se:

- I. ação de capacitação: ação presencial ou à distância, realizada para o treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E) do servidor, visando ao desenvolvimento pessoal, profissional e institucional;
- II. ação aberta: ação de capacitação ofertada por outra instituição, disponível ao público em geral;
- III. ação em turma fechada: ação de capacitação viabilizada com a contratação de instituição ou colaborador eventual;
- IV. ação interna: ação de capacitação organizada pela Superintendência de Recursos Humanos SRH ou em parceria com outras unidades, ministrada por servidores do quadro da Agência e/ou servidores da Administração Pública Federal;



Art. 5º A Política de Capacitação da ANEEL visa manter o quadro de pessoal qualificado e
comprometido com os resultados institucionais, sendo orientada para:
I. desenvolver as competências necessárias para a profissionalização do servidor no
desempenho das suas atribuições, visando ao alcance dos objetivos da instituição;
II. incentivar e valorizar o conhecimento do papel de agente público a serviço da
sociedade;
III. estimular a cultura de autodesenvolvimento entre os servidores, em consonância com
os objetivos da ANEEL, tornando os agentes de sua própria capacitação;
IV. viabilizar ações de desenvolvimento gerencial para o exercício de atividades de chefia,
direção e assessoramento;
V. promover oportunidades de capacitação para as unidades organizacionais de forma a atender as necessidades da Agência.
atender as necessidades da Agencia.
Seção III
Das Diretrizes
Art. 6º São diretrizes da política de capacitação da ANEEL:
I. harmonia da política de capacitação com a orientação estratégica da ANEEL, de
maneira ajustada às competências requeridas para o cumprimento da sua missão institucional;
II. eficiência dos investimentos de capacitação, com responsabilidade compartilhada
entre gestor da unidade e SRH, a partir de limites orçamentários pré-definidos;
III. aperfeiçoamento contínuo da capacidade de enfrentar desafios e mudanças;
IV. aproximação com o meio acadêmico, centros de ensino especializados e outras
instituições que desempenham atividades similares às da ANEEL, no País e no exterior;
V. transparência na divulgação das ações de capacitação e dos critérios de seleção, com
antecedência e de forma clara;
VI. simplificação dos processos.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

Dos Instrumentos

Seção I

Art. 7º A Avaliação de Necessidades de Capacitação (ANC), o Plano Anual de Capacitação (PAC) e o Relatório de Execução são os instrumentos da política de capacitação da ANEEL.	
I. A Avaliação de Necessidades de Capacitação tem como base a identificação de ações de capacitação que contribuirão para a aquisição, atualização e reforço de competências dos servidores em sua área de atuação e será elaborada anualmente pela própria unidade organizacional, com orientação da Superintendência de Recursos Humanos — SRH.	
Parágrafo único. A ANC de cada unidade culmina da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade, elaborado pelo respectivo gestor com apoio da SRH, e a participação dos servidores da respectiva área, compreendendo a programação de ações estratégicas previstas para a capacitação dos servidores nela lotados.	
II. O Plano Anual de Capacitação (PAC) organiza as diretrizes de capacitação para o exercício e a correspondente distribuição orçamentária para execução do planejamento proposto.	
§ 1º. O Plano tem como objetivo apontar as ações prioritárias, as estratégias de execução para atendimento das necessidades de capacitação e a programação orçamentária para cotas de execução descentralizada.	
§ 2º. O PAC é elaborado pela SRH e aprovado pela Diretoria no segundo semestre do ano anterior a sua vigência, considerando o planejamento de cada unidade para o exercício a que se refere.	
III. O Relatório de Execução consolida os principais resultados alcançados e os indicadores das ações de capacitação relativos ao ano anterior, organizados por unidade organizacional.	
Seção II	
Dos Programas de Capacitação	
Art. 8º. As ações de capacitação são efetivadas por meio dos seguintes programas permanentes de capacitação:	
I. Programa de Formação e Aperfeiçoamento (PFA), que tem como objetivo desenvolver, aprofundar e aprimorar as competências increntes à atuação do servidor, bem como os conhecimentos corporativos e técnicos específicos, em conformidade às áreas de atuação da agência;	

Programa de Capacitação no Exterior (PCE), com objetivo de complementar a

Programa de Pós-graduação (PPG), cujo propósito é contribuir para a formação

formação técnico-profissional dos servidores com conhecimentos e/ou experiências de interesse da ANEEL e incorporar a experiência internacional em atividades relacionadas à Agência, quanto à

continuada dos servidores da ANEEL, contemplando cursos custeados pela Agência, de forma parcial ou

organização, métodos e técnicas de trabalho desenvolvidas em outros países;

integral; ou cursos apoiados pela ANEEL, mediante concessão parcial de abono semanal na jornada correspondente às horas dedicadas à capacitação ou por meio afastamento integral; Programa de Incentivo Educacional (PIE), que compreende a concessão de bolsas parciais de incentivo ao estudo, bem como a concessão de Licença para Capacitação, prevista no art. 87 da Lei 8.112/1990, todos com vistas a estimular o servidor a desenvolver suas competências, concentrando esforços na busca do crescimento pessoal e profissional; Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG), visa à estruturação de ações de forma sistemática, contínua e diversificada, para que o gestor tenha oportunidade de buscar seu desenvolvimento pessoal e profissional para o exercício do cargo gerencial, a partir do reconhecimento das suas características e necessidades, balizadas também pela avaliação de sua equipe e da diretoria. Parágrafo único. Os benefícios relativos a cursos de Graduação e Pós-graduação são concedidos quando as instituições são devidamente reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), observadas as disposições do Conselho Nacional de Educação, quando couber. Seção III Das competências Art. 9º O processo de capacitação de servidores é de responsabilidade conjunta da Diretoria, da SRH e das unidades organizacionais. Art. 10. À Diretoria, compete: I. a aprovação da Política de Capacitação da ANEEL; a aprovação da previsão orçamentária da ação "Capacitação dos Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação" do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal; III. a aprovação do PAC; a validação das indicações relativas à participação de servidores em cursos no exterior e em cursos no Programa de Pós-graduação. o acompanhamento dos resultados obtidos nas ações de capacitação promovidas pela Agência. Art. 11. A coordenação do processo de capacitação de servidores cabe à SRH, que é responsável pela: formulação e gestão da Política da Capacitação dos servidores; proposição de normas, diretrizes e procedimentos;

planejamento, implementação e avaliação de programas de capacitação;

conforme programação do PAC;	
VII. avaliação e divulgação de resultados de ações de capacitação para as ι organizacionais;	unidades
VIII. elaboração e aferição de indicadores de resultados referentes ao desenvolvimo servidores;	ento dos
IX. concessão de licença para capacitação, conforme dispositivos legais e reguinterno.	ı lamentc
Art. 12. Os gestores das unidades organizacionais têm como responsabilidade a ge acompanhamento das atividades de capacitação dos servidores lotados na sua c compreendendo:	
I. avaliação da relevância de temas que serão objeto do desenvolvimento da organizacional sob sua responsabilidade e as correspondentes capacitações dos servidores, apoio à elaboração das trilhas de aprendizagem;	
II. planejamento e priorização das ações de capacitação da unidade s responsabilidade, com apoio da SRH, a partir da Avaliação de Necessidades de Capacitação, culr no Plano de Desenvolvimento da Unidade;	
III. aprovação da participação de servidores em ações de treinamento no Bras limite orçamentário definido para sua unidade e em conformidade com os dispositivos orientação da SRH;	
IV. avaliação das demandas e indicação de servidores para participação de eve exterior e de pós graduação;	entos no
V. avaliação do impacto da ausência de servidores que se afastam das atividades para fins de capacitação;	- laborais
VI. validação das ações de capacitação realizadas pelos servidores sem custo ou jornada, ou ainda quando custeadas pelo servidor, atestando a correlação da ação com atribucargo do servidor ou da ANEEL, quando necessário.	
Art. 13. Os Representantes de Recursos Humanos têm como responsabilidades a gestor da unidade na gestão e no acompanhamento das atividades de capacitação dos se lotados na sua unidado.	•

elaboração do PAC, compreendendo o planejamento orçamentário para execução das

V. definição das cotas de execução descentralizada por unidade organizacional,

VI. promoção de ações de capacitação e eventos de interesse geral e específicos,

considerando o orçamento vigente, e acompanhamento da implementação, com o necessário

ações propostas;

remanejamento dos valores quando houver necessidade;

Art. 14. A SRH tem como assessoria para a gestão da Política de Capacitação:

- I. Comissão de Assessoramento à Política de Capacitação (CAC), responsável por assessorar a formulação da Política e zelar pela conciliação dos interesses e necessidades institucionais da Agência, bem como outras atribuições determinadas pela Portaria nº 3300, de 07 de outubro de 2014;
- II. Comitê Técnico de Capacitação (CTC), com atribuição de colaborar na elaboração do PAC e na análise de participação de servidores em ações dos Programas de Capacitação no Exterior e de Pós graduação, bem como outras atribuições determinadas pela Portaria nº 3108, de 13 de maio de 2014.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Secão I

Dos Critérios Gerais Para Participação em Ações de Capacitação

- Art. 15. A participação do servidor em ações de capacitação custeadas pela Agência e/ou realizadas durante a jornada de trabalho deve atender simultaneamente aos seguintes requisitos:
- I. correlação do conteúdo da ação com as competências relacionadas à atuação da ANEEL e/ou cargo exercido pelo servidor;
- II. aderência a critérios específicos para participação em ações de capacitação, quando houver:
 - III. não coincidência com o período de usufruto de férias do servidor;
- IV. não coincidência com o período de usufruto de licenças, afastamentos e concessões, previstos na Lei nº 8.112/1990, nos incisos I a IV, VI e VII do art. 81, nos art. 93, 94 e 97, e do afastamento para participação em curso de formação, previsto no parágrafo 4º do art. 20.
- § 1°. Não se aplica o inciso III do *caput*, nem as restrições relativas ao art. 97 da Lei 8.112/90, para capacitações de longa duração ou naquelas em que não haja custos diretos ou indiretos para a ANEEL.
- § 2°. Na análise para aprovação das ações de capacitação, serão considerados: o cumprimento da política de capacitação; o atendimento aos requisitos comuns; a disponibilidade

orçamentária e; os requisitos definidos em instruções administrativas ou estabelecidos pelo processo seletivo interno, quando houver.

Seção II

Das Obrigações do Servidor

- Art. 16. É de responsabilidade do servidor a comprovação da sua efetiva participação na ação de capacitação perante à SRH, para fins de registro e acompanhamento das ações realizadas.
- § 1º. O aproveitamento mínimo a ser alcançado pelo servidor nos eventos de capacitação é o mesmo exigido pela instituição promotora do evento.
- § 2º. O descumprimento do disposto no caput desse artigo deverá ser justificado pelo servidor à SRH, podendo implicar providências cabíveis.
- Art. 17. Todo servidor que participar de evento de capacitação deve disseminar e multiplicar os conhecimentos adquiridos, no âmbito da ANEEL, de acordo com o Código de Ética, à exceção das ações simultaneamente custeadas pelo servidor e realizadas fora da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento da Gratificação para Encargo de Curso e Concurso (GECC) para a realização de ações de capacitação ou eventos de disseminação de conhecimentos ou habilidades específicos da unidade organizacional em que o servidor estiver em exercício, conforme legislação específica.

Art. 18. O servidor que, sem justificativa homologada pela SRH, depois de confirmada sua inscrição pela SRH, não tenha comparecido, não tenha concluído ou tenha sido reprovado na ação de capacitação, deve ressarcir à ANEEL todas as despesas decorrentes da sua inscrição e pode ser impedido de participar de outra ação de capacitação, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Situações de não comparecimento, não conclusão ou reprovação na ação devem ser comunicadas à SRH pelo servidor, com as devidas justificativas, para análise e adoção das providências cabíveis.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O servidor deve, na sua participação em ações de capacitação, observar o cumprimento do Código de Ética da ANEEL e atuar conforme princípios estabelecidos na Norma de Organização 39/2012, que trata de critérios e procedimentos referentes à representação institucional por servidores da Agência.

- Art. 20. Excetuadas as ações de treinamento em serviço, as capacitações previstas nesta Norma serão consideradas para cômputo de carga horária com a finalidade de progressão e promoção na carreira, conforme legislação e regulamento próprio.
- § 1º. Somente serão computadas as ações cuja participação tenha sido comprovada pelo servidor, conforme artigo 16 desta Norma.
- § 2º. As ações de capacitação não custeadas pela ANEEL podem ser aceitas nesse cômputo, desde que sejam compatíveis com as atribuições do cargo, da unidade de exercício do servidor ou com as atividades desenvolvidas pela ANEEL, conforme aval da chefia e anuência da SRH.
- § 3º. As ações de capacitação que envolvam a obtenção dos títulos de Doutorado, Mestrado e Especialização serão consideradas para fins de progressão e promoção na carreira.
- Art. 21. A Gratificação para Encargo de Curso e Concurso (GECC) somente será devida para servidores que exerçam instrutoria interna na ANEEL em ações especificadas pelo PAC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a GECC poderá ser percebida por instrutor de curso não especificado no PAC, mediante justificativa avaliada previamente pela SRH.

- Art. 22. Os procedimentos complementares para a viabilização das ações de capacitação serão estabelecidos em Atos específicos publicados pela SRH, respeitando se a especificidade de cada ação, bem como a legislação pertinente.
- Art. 23. Casos omissos serão decididos pela Diretoria, na qualidade de instância recursal, após manifestação da SRH.
 - Art. 24. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.